

EMENDA Nº - CEAERO
(ao PLS 258, de 2016)

Dê-se ao §1º do art. 93 da PLS nº 258, de 2016 a seguinte redação:

“Art. 93.

§ 1º A operação de aeronave com certificado de aeronavegabilidade especial observará normas de segurança estabelecidas pela autoridade de aviação civil.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

As aeronaves experimentais são um subgrupo das aeronaves com certificado de aeronavegabilidade especiais, conforme estabelecido no §3º do Art. 157 desta proposta e na normativa infra legal. Assim, a modificação evita interpretações errôneas, além de harmonizar o texto do código.

Sala da Comissão,

Senador *HÉLIO JOSÉ*

